

## DEPRESSÃO

### Pfizer mostra que pandemia impactou saúde mental de jovens

#### Laboratório divulgou estudo sobre o tema

Durante a pandemia de covid-19, metade dos jovens sentiu impactos na saúde mental, segundo pesquisa divulgada ontem pelo laboratório Pfizer. Segundo o estudo, 39% das pessoas na faixa de idade entre 18 e 24 anos disse que a saúde mental ficou ruim no período e 11% responderam que ficou muito ruim. Na amostra total, 5% disseram que a saúde mental está muito ruim e 25% ruim, totalizando 30%.

A pesquisa foi realizada pela Inteligência em Pesquisa e Consultoria (Ipec) e ouviu 2 mil pessoas na cidade de São Paulo (SP) e nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Salvador. Segundo o psiquiatra e pesquisador da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Michel Haddad, a pandemia contribuiu para expor um aumento dos casos de transtorno mental que já era percebido nos anos anteriores. “A pandemia escancarou esse problema, mas isso já vinha acontecendo de longa data, especialmente nas últimas duas décadas”, destacou.

O médico explicou que os transtornos mentais, sendo a depressão um dos mais comuns, estão ligados a uma série de fatores, desde a pré-disposição genética até questões do meio onde a pessoa vive. Por isso, Haddad enfatizou a importância de uma atenção especial a grupos mais vulneráveis:

“Os ambientes competitivos, a desigualdade social, as minorias étnicas, as populações que têm estado de vulnerabilidade social ou os grupos mais vulneráveis: idosos e adolescentes, todos esses são, infelizmente, a população mais afetada”.

Apesar de a maioria da população em geral ter uma boa avaliação da própria saúde mental, a pesquisa identificou que muitas pessoas têm sintomas que podem ser indicativo de problemas. Disseram ter irritação e insônia 38% das pessoas ouvidas pela pesquisa, percentual que sobe para 53% (irritação) e 45% (insônia) entre os jovens de 18 a 24 anos. A tristeza foi relatada por 48% da população geral e por 58% dos jovens.

As mulheres também relataram mais questões com a saúde mental, com 38% classificando esse aspecto da vida como ruim ou muito ruim. Entre as entrevistadas, 47% disseram ter irritação, 45% insônia e 53% tristeza. As crises de choro afetaram 34% das mulheres e 7% dos homens. Entre os jovens, 38% disseram ter esse tipo de episódio.

Entre os fatores que impactaram a saúde mental durante a pandemia, 23% mencionaram as dívidas e a situação financeira, 18% o medo de pegar covid-19 e 12% a morte de alguém próximo.

Desde o início da pandemia, foram efetivamente diagnosticados com ansiedade 16% das pessoas entrevistadas, percentual que sobe para 20% entre as mulheres e 19% entre os jovens. Com depressão, 8% receberam esse diagnóstico, sendo que entre as mulheres o número fica em 10%.

Para Haddad, mesmo após o fim da pandemia, os efeitos desse momento na saúde mental da população devem permanecer por algum tempo. “Mesmo depois de um controle dessa questão sanitária, dos índices de infecção, nós ainda vamos viver os impactos dessa pandemia nos transtornos mentais”, ressaltou.

## DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

*Companhia Fechada* – CNPJ/ME nº 35.980.592/0001-30 NIRE: 33.300.333.231

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/08/2021**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 16:30 horas do dia 31/08/2021, na sede da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Girardi e secretariados pelo Sr. Claudio Cornetti de Castro. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); (iii) autorização para a outorga, pela Companhia, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definida), a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definida), a Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora (conforme abaixo definida), a Cessão Fiduciária da Conta Retenção para Aquisição (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); (iv) autorização para a celebração e cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição ou nos Contratos de Garantia Real, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos (todos os documentos previstos e seus aditamentos, celebrados ou a serem celebrados pela Companhia ou por quaisquer dos Garantidores (conforme abaixo definido), referidos, em conjunto os “Documentos da Operação”); (v) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta Restrita; e (vi) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações. 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2. Aprovar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura de Emissão”). I. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”). IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. VI. **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“*Contrato de Distribuição*”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “*Investidores Profissionais*” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definida), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Escritura de Emissão. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. VII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para a liquidação de parte dos valores devidos no âmbito das debêntures da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Elea Digital Titan Holding S.A., a qual foi objeto de colocação privada (“*Debêntures Titan*”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da Elea Digital Titan Holding S.A.*”, cujos direitos e obrigações foram assumidos pela Companhia em razão da incorporação da Edith Network S.A., sucessora legal da Elea Digital Titan Holding S.A. pela Companhia, sendo que o restante dos recursos necessários para o pagamento integral dos valores devidos no âmbito das Debêntures Titan (“*Pagamento das Debêntures Titan*”) serão oriundos de disponibilidades e caixa da Companhia; e (ii) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões) para pagamento de parte do preço aquisição do imóvel localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 09 PAA 10292 e PAL 38883, 71, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula nº 364789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Compra-Missão de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avencas - 110283*”, celebrado em 09/07/2021 entre a Companhia e a Globo Comunicação e Participações S.A., sendo que os demais recursos necessários para realizar tal aquisição deverão ser oriundos de disponibilidades e caixa da Companhia; VIII. **Garantias Reais.** Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, bem como eventuais honorários da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“*Agente Fiduciário*”), todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures (“*Debituristas*”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“*Obrigações Garantidas*”), deverá ser constituída em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário. (a) Alienação Fiduciária (i) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), (1) de ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, representativas de 77% (setenta e sete por cento) das ações do capital social da Companhia e (2) sob Condição Suspensiva e condicionada à liberação do ônus constituído em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda (conforme definido na Escritura de Emissão) de todas as demais ações de emissão da Companhia que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, estejam oneradas em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como de todos os dividendos inerentes a tais ações indicadas nos itens (1) e (2) retro (“*Alienação Fiduciária de Ações da Companhia*”). A Alienação Fiduciária de Ações da Companhia será formalizada por meio do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avencas*” (“*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*”); (ii) observado o previsto na Escritura de Emissão, do imóvel objeto da matrícula 128.414, do 1º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal devidamente descrito e caracterizado no respectivo anexo da Escritura de Emissão, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei nº 9.514 de 20/11/1997, conforme alterada (“*Alienação Fiduciária de Imóvel*”). A Alienação Fiduciária de Imóvel pela Companhia será formalizada nos termos previstos na Escritura de Emissão, por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*” (“*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel*”); e (iii) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), dos ativos, presentes e futuros, detidos pela Companhia, que compõem a unidade produtiva isolada composta por 5 (cinco) *data centers* localizados nas cidades de Curitiba, Porto Alegre, São Paulo e Brasília, cuja descrição encontra-se no Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos (“*Alienação Fiduciária de Equipamentos*”) e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Alienação Fiduciária de Imóvel, a “*Alienação Fiduciária*”). A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos pela Companhia será formalizada nos termos previstos na Escritura de Emissão, por meio do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avencas*” (“*Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos*”); (b) cessão fiduciária, pela Companhia, (i) de conta corrente de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“*Banco Depositário Bradesco*”), “*Conta Reserva e Centralizadora*” e “*Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora*”, respectivamente) e de conta corrente de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“*Banco Depositário BTG*”), “*Conta Retenção para Aquisição*” e “*Cessão Fiduciária da Conta Retenção para Aquisição*”, respectivamente); e (ii) sob Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Companhia contra seus clientes, conforme descritos e caracterizados no Contrato Cessão Fiduciária, que deverão ser depositados na Conta Reserva e Centralizadora (“*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”) e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e a Cessão Fiduciária da Conta Retenção para Aquisição e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão formalizadas por meio do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avencas*” (“*Contrato Cessão Fiduciária*”) e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “*Contratos de Garantia Real*”). Nos termos do (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, e (iii) Contrato de Cessão Fiduciária, a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, respectivamente, estarão sujeitas, na forma do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (“*Código Civil*”), à efetiva quitação do saldo devido, acrescido da remuneração e eventuais encargos, das Debêntures Titan (“*Condição Suspensiva*”). Adicionalmente às Garantias Escritura (conforme definido abaixo), para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Alba Fund Ltd SAC, sociedade existente e devidamente constituída sob as Leis das Bahamas, com sede na Bayside Executive Park, Building nº 3 - West Bay Street & Blake Road, n4875 - Nassau - Bahamas (“*Alba Fund*”) e, quando em conjunto com a Piemonte, os “*Fiadores Pessoas Jurídicas*”) outorgará, em benefício dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança (“*Fiança Alba Fund*”) e, em conjunto com as Fianças Escritura (conforme definida abaixo), as “*Fianças*”, sendo as Fianças definidas em conjunto com as Garantias Escritura como “*Garantias*”). A Fiança Alba Fund será outorgada nos termos do “*Contrato de Prestação de Fiança*” a ser celebrado entre o Alba Fund e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas, com a intervenção anuência da Emissora (“*Contrato de Fiança*”) e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real, os “*Contratos de Garantia*”). IX. **Garantia Fidejussória** Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) (“Alessandro”) e “Fiança Fiador Pessoa Física”) e a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) (“Piemonte”) e, quando em conjunto com o Sr. Alessandro, os “*Garantidores*”) (“Fiança Piemonte”) e, em conjunto com a Fiança Fiador Pessoa Física, as “Fianças Escritura” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “*Garantias Escritura*”) por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, obrigá-se-ão solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada. As Fianças entrarão em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas. X. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 3/09/2021 (“*Data de Emissão*”). XI. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“*Data de Início da Rentabilidade*”). XII. **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. XIII.

**Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. XIV. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. XV. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3/09/2028 (“*Data de Vencimento*”). XVI. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. XVII. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“*Taxa DI*”), acrescida de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Remuneração*”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (exclusivo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. XVIII. **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3/12/2021 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “*Data de Pagamento da Remuneração*”). XIX. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 3/12/2021, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela disposta na Escritura de Emissão (cada uma, uma “*Data de Amortização das Debêntures*”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela disposta na Escritura de Emissão. XX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante e escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. XXI. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. XXII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“*Encargos Moratórios*”). XXIII. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição XXIV. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário (i) por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e (c) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021 (“*Resolução CVM 30*”) e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476 XXV. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia. XXVI. **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. XXVII. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 3/10/2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“*Resgate Antecipado Facultativo Total*”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como “*Valor Base do Resgate Antecipado*”); e (c) de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. XXVIII. **Amortização Extraordinária.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 3/10/2023, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“*Amortização Extraordinária Facultativa*”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusivo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como “*Valor Base da Amortização Extraordinária*”); e (c) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. XXIX. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“*Oferta de Resgate Antecipado*”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debituristas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Companhia. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia. XXX. **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 620, de 17/03/2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“*Aquisição Facultativa*”). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. XXXI. **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“*Agência de Classificação de Risco*”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Standard & Poor’s ou Moody’s America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debituristas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. XXXII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a serem definidos na Escritura de Emissão. XXXIII. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas detalhadamente na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.2.Aprovar a outorga, pela Companhia, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação: a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora, a Cessão Fiduciária da Conta Retenção para Aquisição e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. 5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias a celebração e cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia Real, bem como seus eventuais respectivos aditamentos, e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos Contratos de Garantia Real ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas nos Documentos da Operação. 5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como: (i) os Coordenadores, (ii) os assessores jurídicos; (iii) o auditor independente, se houver; (iv) o banco liquidante e escriturador; (v) o Agente Fiduciário; (vi) o Banco Depositário Bradesco e o Banco Depositário BTG; e (vii) a Agência de Classificação de Risco, fixando-lhes os respectivos honorários. 5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e às deliberações tomadas acima e que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, RJ, 31/08/2021. Assinaturas: Marco Girardi - Presidente. Claudio Cornetti de Castro - Secretário. Acionistas: Piemonte Holding de Participações S.A. e Alessandro Lombardi. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. Marco Girardi - Presidente, Claudio Cornetti de Castro - Secretário.